

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.186/2025
DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABAIANINHA/SE COM PLACAS DE METRAGEM VISÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas externas de identificação em todas as Secretarias e demais órgãos públicos municipais, contendo o nome do respectivo órgão, em conformidade com as especificações técnicas desta Lei.

Parágrafo único. As placas deverão ser fixadas em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada principal de cada órgão, com dimensões mínimas de 180 cm (largura) x 60 cm (altura), em material durável e com fonte legível.

Art. 2º. As placas deverão conter, além do nome do órgão, o logotipo oficial do município e o horário de funcionamento, quando aplicável.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo órgão ou setor competente às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de regularizar a situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal